



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Contadoria Geral

Osório, 22 de outubro de 2024.

Memorando CTB nº 04/2024

Assunto.: Análise dos balanços apresentados pela empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Pregão Eletrônico nº 013/2024.

Senhor Pregoeiro:

Recebemos o Processo nº 9103/2024 para manifestação em relação a supostos problemas referentes Demonstrações Contábeis da empresa META AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA EIRELI.

A recorrente impugna os balanços apresentados pela empresa Meta alegando estarem eivados de inconsistências e falta de demonstrativos exigidos no edital.

“Ainda como tema integrante do presente recurso, a Recorrente impugna os balanços apresentados pela Empresa Meta, pois eivados de inconsistências e falta de demonstrativos exigidos no edital.”

DA ANÁLISE

Iniciamos a análise destacando que os demonstrativos contábeis apresentados pela empresa recorrida demonstram o atendimento aos índices mínimos solicitados no edital licitatório em tela conforme demonstramos a seguir:

Índice	Fórmula	Índice Mínimo	Índice 2022	Índice 2023
Liquidez Corrente	AC / PC	1,0	2,41	2,19
Liquidez Geral	AC + ARLP / PC + PNC	1,0	2,39	2,03
Solvência Geral	AT / PC + PELP	1,0	2,40	2,12

No tocante a alegação da recorrente de que os demonstrativos estão eivados de inconsistências temos não caber a este Departamento de Contabilidade se manifestar em relação as mesmas pois as pequenas inconsistências que podem ser verificadas numa análise



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Contadoria Geral

superficial, sem o auxílio de uma auditoria, não alteram os índices apurados com base na escrituração apresentada.

Com relação a alegação da recorrente sobre a falta de demonstrativos exigidos no edital temos o seguinte:

Conforme previsto no Edital de Pregão Eletrônico nº 013/2024 as licitantes devem apresentar o balanço patrimonial, a demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

“7.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente registrados na Junta Comercial, sendo vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório; (vide item 7.1.3.4)”

Verificando os documentos apresentados pela empresa recorrida temos a seguinte situação:

1. Com relação ao exercício de 2022 a empresa anexou os seguintes demonstrativos enviados pelo SPED:
 - a. Termos de Abertura e Encerramento
 - b. Balanço Patrimonial
 - c. Demonstração do Resultado do Exercício
 - d. Dados das Assinaturas
 - e. Recibo de Entrega da Escrituração Contábil Digital
 - f. Notas Explicativas

Cabe esclarecer, neste momento, que o termo “e demais demonstrações contábeis” determina que a empresa precisa apresentar obrigatoriamente as demonstrações a que estará obrigada com base na resolução CFC que baliza a escrituração contábil da empresa. Exemplificando: uma empresa que realize sua escrituração contábil com base na Resolução CFC “NBC TG 1001 que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas” precisa apresentar em suas demonstrações o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado do Exercício, a Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido (ou Demonstração do Lucros ou Prejuízos Acumulados), Demonstração dos Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas. Entretanto uma empresa que possa se enquadrar nos critérios da “NBC TG 1002, que dispõe



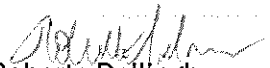
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA DE FINANÇAS
Contadoria Geral

sobre a contabilidade para microentidades” precisa, obrigatoriamente, apresentar apenas o Balanço Patrimonial, a Demonstração do resultado do exercício e a demonstração de Lucros ou prejuízos acumulados, ou seja, não estaria obrigada a apresentar as demais demonstrações.

Dito isso, as notas explicativas enviadas pela empresa recorrida através do SPED, relativas ao exercício de 2022, não permitem identificar claramente qual resolução CFC foi utilizada para balizar sua escrituração. No entanto, considerando o faturamento da empresa META não cabe a utilização da Escrituração para microentidades, desta forma, temos que no mínimo tenham optado pela Resolução **NBC TG 1001, que dispõe sobre a contabilidade para pequenas empresas**. Isto posto, a empresa deixou de apresentar as seguintes demonstrações para sua habilitação relativa ao exercício de 2022:

- a. Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (ou Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados)
- b. Demonstração dos Fluxos de Caixa;

Feitas as considerações necessárias.


Roberto Delllinghausen Silveira
Contador